



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO) LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94937 459	22/08/2023 12:36	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível

, nº , Bairro , CEP , , e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br

Número do processo: 7000026-69.2023.8.22.0005

Classe: Recuperação Judicial

Polo Ativo: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADOS DO AUTOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497,
ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311

Polo Passivo:

SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Cumpra a CPE o item 3 da decisão de ID 88356381 e nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, oficiando ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II, da Lei 8.934/1994 – Junta Comercial) para proceder a anotação desta recuperação judicial nos atos constitutivos da empresa recuperanda. Oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação. Serve esta decisão do ofício.

Diante da apresentação do quadro geral de credores, determino que se publique o competente edital de ID 94486436 no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, conforme artigo 55 da Lei 11.101/2005.

No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do edital, poderá qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

As impugnações deverão ser distribuídas em processos individuais e separados da presente recuperação, observando-se a forma e critérios dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

Recebo o plano de recuperação e no prazo de 30 dias a contar da publicação da relação de credores, poderá qualquer credor manifestar objeção ao plano de recuperação judicial de ID 90991907, conforme artigo 55 da Lei 11.101/2005.

As objeções ao plano de recuperação já constantes no processo serão apreciadas quando do termo final do prazo do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Intimem-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2023.



Eduardo Abilio Kerber Diniz

Juiz de Direito



U2gycHJIRzFTeko3WjFBUWd6cXkxeVZZVXo3VUNIL05tNHQ1UHBHdXhKbnBrTnNQUFNmMEtHNk1tS29YV3BXU0cwUXBXOFNHeFVZPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ - 22/08/2023 12:36:21

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308221236240000000091108733>

Número do documento: 2308221236240000000091108733